

CONTRATO N.º. 2890/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pela Secretária Municipal de Saúde Sr.ª SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ sob o N.º. 10.372.200/0001-29, estabelecida à Rua F, 64, Bairro Vista Alegre, na Cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO BALDONI LOPES, portador do CPF N.º. 286.973.888-99 e RG N.º. M-7.363.536, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ., cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 026/2017, na modalidade Pregão Presencial N.º. 019/2017, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; do Decreto Municipal N.º. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM EM ÂMBITO DOMICILIAR (HOME CARE) PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, conforme Edital do Pregão Presencial 019/2017, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.
2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Da solicitação e execução dos serviços:

4.1.1 - A solicitação dos serviços deverá ser feita pela Secretaria solicitante diretamente a empresa vencedora por qualquer meio de comunicação.

4.2 - Da realização dos serviços, do fechamento e da entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Os serviços deverão ser realizados no domicílio do paciente, em endereço devidamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e comunicado a contratada na forma do item 4.1.1 deste memorial.

4.2.2. Deverá ser realizado fechamento quinzenal, com relatório de serviços e produtos utilizados enviado para aceite do fiscal indicado.

4.2.3. Após o aceite por parte do fiscal designado a contratada será comunicada para que emita a respectiva Nota Fiscal, e a entregue na Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 233.890,91 (Duzentos e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Noventa Reais e Noventa e Um Centavos)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: SUL MINEIRA URGENCIA E EMERGENCIA MEDICA LTDA. ME
LOTE: 001

ITEM	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
035 - (034704) AGUA DESTILADA.	80.0000	UN	1,1400	91,20
025 - (034694) ALCOOL 70%.	20.0000	UN	4,9600	99,20
026 - (034695) ALCOOL EM GEL.	20.0000	UN	8,7800	175,60
018 - (034687) AMBU	10.0000	UN	0,0100	0,10
013 - (034682) ASPIRADOR PORTATIL	10.0000	UN	105,6600	1.056,60
001 - (034670) ASSISTENCIA 24H DIARIA	306.0000	SV	302,8400	92.669,04
016 - (034685) BOMBA DE INFUSAO	10.0000	UN	174,4400	1.744,40
012 - (034681) CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER	10.0000	UN	200,9000	2.009,00
010 - (034679) CILINDRO A VACUO	10.0000	UN	14,3300	143,30
011 - (034680) CILINDRO DE OXIGENIO	10.0000	UN	88,8400	888,40
020 - (034689) CIRCUITO DE VENTILACAO	3.0000	UN	353,4700	1.060,41
029 - (034698) COMPRESSA 45X50	500.0000	UN	1,4900	745,00
017 - (034686) CONCENTRADOR DE OXIGENIO (HC)	10.0000	UN	160,9700	1.609,70
004 - (034673) ENFERMEIRO	45.0000	SV	114,6400	5.158,80
021 - (034690) EQUIPO PARA ALIMENTACAO	300.0000	UN	36,6800	11.004,00
040 - (034709) FILTRO PARA VENTILACAO	50.0000	UN	74,5100	3.725,50
003 - (034672) FISIOTERAPIA MOTORA	306.0000	SV	61,3300	18.766,98
002 - (034671) FISIOTERAPIA RESPIRATORIA	306.0000	SV	61,3300	18.766,98
030 - (034699) FITA MICROPORE 10X4,5	10.0000	UN	16,0400	160,40
008 - (034677) FONOAUDIOLOGA	135.0000	SV	61,3300	8.279,55
022 - (034691) FRASCO DE ALIMENTACAO	600.0000	UN	2,1000	1.260,00

028 - (034697) GAZES ESTERIL	2200.0000	UN	1,4300	3.146,00
015 - (034684) INALADOR PORTATIL	10.0000	UN	28,6600	286,60
037 - (034706) LUVAS DE PROCEDIMENTO	5000.0000	UN	0,2300	1.150,00
033 - (034702) LUVAS ESTERIL	2000.0000	UN	0,2300	460,00
023 - (034692) MALTODEXTRINA 1KG	40.0000	UN	92,6600	3.706,40
005 - (034674) MÉDICO	20.0000	SV	296,1500	5.923,00
006 - (034675) NUTRICIONISTA	20.0000	SV	61,3300	1.226,60
032 - (034701) OLEO PIELSANE	10.0000	UN	37,1600	371,60
014 - (034683) OXÍMETRO PORTATIL	10.0000	UN	213,5100	2.135,10
038 - (034707) SACO DE LIXO HOSPITALAR	300.0000	UN	0,4200	126,00
034 - (034703) SERINGA DE 20ML	200.0000	UN	0,7100	142,00
031 - (034700) SERINGA DE 5ML	200.0000	UN	0,2100	42,00
036 - (034705) SOLUÇÃO AQUOSA	10.0000	LT	47,7600	477,60
027 - (034696) Sonda de Aspiração Nº8	2000.0000	UN	1,7100	3.420,00
039 - (034708) Soro Fisiológico	2000.0000	UN	2,4800	4.960,00
024 - (034693) TCM 250ML	10.0000	UN	23,8800	238,80
007 - (034676) Terapeuta Ocupacional	45.0000	SV	61,3300	2.759,85
019 - (034688) Umidificador com extensor	10.0000	UN	46,8100	468,10
009 - (034678) Ventilador PB560	10.0000	UN	3.343,7100	33.437,10

TOTAL DO LOTE 001: R\$ 233.890,91

TOTAL DO PARTICIPANTE SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. ME: R\$ 233.890,91

TOTAL DO PROCESSO: R\$ 233.890,91

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

6.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2372.3390.39 - 330 - Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O serviço deverá ser prestado em tempo integral e ininterrupto, enquanto na vigência do Contrato.

11.2. A empresa vencedora deverá dispor, por tempo integral de Equipe de Enfermagem cujos membros estejam devidamente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem.

- 11.3. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, para atendimento quinzenal, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.
- 11.4. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fisioterapeuta, devidamente inscrito no seu Conselho, para atendimento diário, e outros atendimentos que se façam necessários, *além deste*.
- 11.5. A empresa vencedora deverá dispor de profissional Fonoaudiólogo, Nutricionista e Terapeuta ocupacional, devidamente inscrito em seus Conselhos, para atendimento conforme a necessidade.
- 11.6. Os documentos que comprovam a qualificação dos profissionais que compõem o quadro trabalhista da empresa e a inscrição de cada um deles nos respectivos Conselhos deverão ser apresentados no momento do Certame, juntamente com os Documentos de Habilitação.
- 11.7. Os equipamentos, material de consumo, medicamentos e/ou produtos necessários para o atendimento do paciente, assim como os encargos trabalhistas e demais recolhimentos exigidos na forma da lei ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 11.8. A empresa vencedora deverá dispor de todo equipamento e insumos (inclusive os alimentos especiais e dietas enterais) necessários ao atendimento do paciente.
- 11.9. Os equipamentos alocados na residência da paciente serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.
- 11.10. Os profissionais deverão executar os procedimentos uniformizados ou com jalecos brancos devidamente identificados.
- 11.11. A empresa vencedora deverá trabalhar em consonância com as RDCs ANVISA, e ainda, com atualizados Alvarás de Funcionamento e Sanitário.
- 11.12. Não serão permitidos quaisquer tipos de cobranças pelo atendimento prestado, além dos devidos em Contrato, sejam esses a quem quer que seja.
- 11.13. É indispensável à disponibilidade de todos os equipamentos necessários para o atendimento do paciente, conforme quadro de especificações e quantidades anexas.
- 11.14. Apresentar em até 10 (dez) dias, após a assinatura a relação de profissionais disponíveis, com a respectiva comprovação do vínculo trabalhista e os respectivos registros dos órgãos de categoria correspondentes.

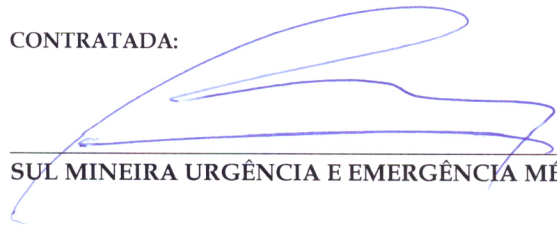
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

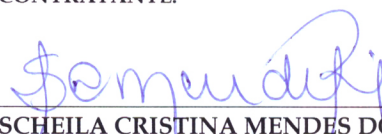
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 02 MAR, 2017.

CONTRATADA:

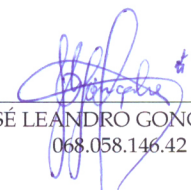

SUL MINEIRA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME

CONTRATANTE:


SCHEILA CRISTINA MENDES DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42